CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

PARECER

Projeto de Lei nº 172/2025 (Mens. 172 PL Executivo 157)
Assunto: Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante remanejamento ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$ 189.021,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Autoria: Poder Executivo Municipal

- RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 172/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a realização de **alteração orçamentária** decorrente de **reformulação administrativa**, mediante **remanejamento de dotações orçamentárias** dentro do orçamento vigente, no montante de **R$ 189.021,00 (cento e oitenta e nove mil e vinte e um reais)**.

Conforme exposto na proposição, os recursos serão destinados à **Secretaria Municipal de Saúde**, visando **custear despesas com serviços de saúde**, especialmente aqueles vinculados às **emendas impositivas** apresentadas pelos vereadores.

A proposta foi devidamente protocolada nesta Casa Legislativa em **15 de setembro de 2025**, observando os trâmites legais e regimentais pertinentes.

Segue o parecer.

- FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Poder Legislativo, conforme o artigo 29 da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica Municipal, apreciar matérias de natureza orçamentária, inclusive aquelas que tratem de **créditos adicionais e remanejamentos de dotações**, desde que não impliquem em aumento de despesa total do orçamento nem modifiquem a estrutura administrativa do Executivo sem autorização legal.

O presente projeto **não cria novas despesas,** mas apenas **realoca recursos existentes,** ajustando o orçamento às necessidades emergenciais da gestão pública, especialmente na área da saúde — setor de relevância fundamental e de interesse público imediato.

A **Secretaria Municipal de Saúde** é responsável pela execução de políticas públicas essenciais à garantia do direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal), sendo legítima e necessária a adequação orçamentária para assegurar o pleno funcionamento de suas ações e programas.

Além disso, o projeto atende aos princípios da **legalidade, eficiência, transparência e interesse público,** previstos no art. 37 da Constituição Federal. O remanejamento proposto encontra respaldo na **Lei Federal nº 4.320/64,** que disciplina as normas gerais de direito financeiro, bem como na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),** desde que observado o equilíbrio orçamentário e a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalta-se, ainda, que a aplicação dos recursos decorre de **emendas impositivas,** instrumento legítimo de atuação parlamentar que visa fortalecer o equilíbrio entre os poderes e garantir a execução de ações de interesse coletivo, especialmente no âmbito da saúde pública.

Dessa forma, a Comissão entende que o projeto encontra **amparo legal e constitucional,** sendo **de relevante interesse público,** com impacto positivo para o fortalecimento dos serviços municipais de saúde e para o bem-estar da população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 172/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a matéria é legal, legítima e de relevante interesse público, recomendando sua tramitação regular e posterior aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Rolim de Moura, 04 de novembro de 2025.

EDILSON DOS SANTOS
PRESIDENTE

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Membro

CIDINEI FORTUNATO
Membro